NAL DE CONTAS DO ESTADO Gabinete do Conselheiro Gilberto Jales

PROCESSO Nº: 2957/2018-TC

INTERESSADO(A): CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO REFERENTE AO ANO DE 2015

DESPACHO (12.07.2022)

Retornam os autos da Diretoria de Atos e Execuções, em que certifica a

apresentação do Documento nº 301940/2022-TC, em resposta à Citação nº 1439/2022-TC.

Trata-se de petição do Presidente da Câmara Municipal de Macau, em que aponta

equívoco no evento 90 dos autos, uma vez que apresenta dados de processo distinto ao

presente. Com isso, requer a extinção da multa apontada no evento 87 e a concessão do prazo

de 10 dias para "fazer juntada das informações pertinentes ao acórdão quanto as contas da

gestão de 2015 do legislativo."

Quanto ao vício alegado, de fato, sem maior dificuldade, constata-se que o ato

processual questionado refere-se a multa cominatória de parte distinta aos presentes autos, o

que compromete a higidez da carta citatória expedida. Assim, necessário se faz o saneamento

do processo quanto a este aspecto, com a substituição da informação equivocada por aquela

relacionada ao processo e realização de nova citação.

De outra feita, tal situação não compromete o julgamento realizado através do

Acórdão nº 326/2020-TC- SEGUNDA CÂMARA, que, no item "b", determinou:

(...) ao atual gestor da Câmara Municipal de Macau que, no prazo de 40 (quarenta) dias, encaminhe através do portal do gestor as contas anuais de

gestão do exercício de 2015, sob pena de:

b.1) multa diária e pessoal, desde já estabelecida em R\$ 200,00 (duzentos

reais), nos moldes do art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 464/2012;

b.2) representação ao Ministério Público Estadual; e,

b.3) suspensão de fornecimento da Certidão de Adimplência junto ao Tribunal de Contas para a Câmara Municipal de Macau, enquanto permanecer a

situação de inadimplência, nos termos do art. 21, II, da Resolução nº 12/2016 −

1

TC;

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690, 10º andar - Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas CEP 59012-360 - Petrópolis, Natal/RN

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE
Gabinete do Conselheiro Gilberto Jales

Cumpre observar que a Câmara Municipal foi intimada da referida decisão, sem apresentar manifestação, como se verifica dos eventos 65, 73 e 74. Outrossim, o processo transitou em julgado (evento 62), não comportando mais dilação de prazo para atendimento da determinação.

A vista do exposto, DEFIRO EM PARTE o requerimento do gestor para:

a) declarar a nulidade da Citação nº 1439/2022-DAE e dos atos consequentes praticados pela Diretoria de Atos e Execuções, determinando-se a juntada do cálculo da multa relacionado ao presente processo, com a expedição de nova

citação da parte para pagamento, nos termos do art. 117 da LCE 464/2012;

b) manter o prazo fixado no item "b" do Acórdão nº 326/2020-TC-SEGUNDA

CÂMARA.

Publique-se.

Ato contínuo, à DAE, para cumprimento.

assinado eletronicamente

Conselheiro Antônio Gilberto de Oliveira Jales

Relator

Av. Presidente Getúlio Vargas, 690, 10° andar – Ed. Dr. Múcio Vilar Ribeiro Dantas CEP 59012-360 – Petrópolis, Natal/RN www.tce.rn.gov.br